

Memorando – Resumo do processo de negociação de valores mobiliários aplicável ao JPMorgan, na qualidade de Coordenador de Ofertas

Data de Vigência: 17 de abril de 2025

Conteúdo

1. Sumário.....	2
2. Escopo	2
2.1. Descrição do Escopo	2
3. Definições do Processo	2
4. Restrições de Investimento	3
5. Termos Definidos	4
6. Referência Regulatória.....	4

1. Sumário

Este documento tem como objetivo descrever de maneira resumida o processo adotado pelo Banco J.P. Morgan S.A. (“JPMorgan”) para mitigar, evitar e detectar possíveis violações das regras de negociação de valores mobiliários e dos padrões de conduta do mercado. Além disso, busca minimizar conflitos de interesses reais ou potenciais que podem surgir em decorrência de eventuais investimentos realizados pelo JPMorgan, concomitantemente à sua atuação como coordenador líder/coordenador de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador de Ofertas”), em cumprimento, inclusive, aos requerimentos do Art. 54 da Resolução 160, de 13 de julho de 2022, publicada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

Nota

O processo descrito neste documento baseia-se na Política de Lista Restrita do JP Morgan Chase & Co. (*Restricted List Policy*) e foi desenvolvido, única e exclusivamente, para cumprimento do requerimento regulatório indicado na Resolução CVM 161, de 13 de julho de 2022 (Art. 11º/inciso III). Em caso de dúvidas e/ou conflitos, prevalece a versão original da Política de Lista Restrita que foi utilizada como referência para este documento.

Versão 1: 14 de abril de 2023

Versão 2: 17 de abril de 2024

Versão 3: 17 de abril de 2025

Este Procedimento deverá ser revisado a cada alteração no processo e/ou nas regras aqui estabelecidas, ou anualmente, o que ocorrer primeiro.

2. Escopo

2.1. Descrição do Escopo

Os seguintes ativos, instrumentos financeiros e valores mobiliários estão sujeitos ao processo indicado neste documento, embora as linhas de negócio possam ter restrições adicionais com base na natureza de seus negócios, e que devem ser reportadas ao time de *Control Room*:

- Ações
- Títulos conversíveis
- Títulos exercíveis ou permutáveis em ações ou outros títulos aplicáveis
- Ações preferenciais
- Títulos de dívida
- Produtos securitizados
- Derivativos de valores mobiliários, como opções, *warrants* e direitos
- *Credit default swaps* e outros *swaps* baseados em títulos

3. Definições do Processo

- **Lista Restrita:** Relação de emissores/empresas e seus respectivos ativos, instrumentos financeiros e valores mobiliários, que é utilizada para limitar ou restringir certos tipos de vendas, negociação, atividades de *Research* ou de *marketing* conduzidas pelo JPMorgan e seus Colaboradores. A manutenção do documento é realizada diretamente pelo *Control Room*.

- **Responsabilidades do Colaborador – Lista Restrita:** Os Colaboradores devem estar cientes de quais emissores e valores mobiliários estão na Lista Restrita e o nível de restrição aplicável antes de negociar, distribuir comentários por escrito ou propostas comerciais, emitir relatórios de pesquisas ou realizar qualquer outra atividade relacionada ao emissor ou aos seus valores mobiliários.

4. Restrições de Investimento

O JPMorgan, como entidade regulamentada no mercado brasileiro para também prestar o serviço de Coordenador de Ofertas, possui estrutura proprietária, sistemas e políticas específicas que regem todo o controle e processos que devem ser executados quando em posse de Informações Materiais Não Públicas (“MNPI”)/Informações Confidenciais.

O processo estabelece restrições e controles para o tratamento de MNPI/Informações Confidenciais, estando o JPMorgan sujeito a limitações e/ou restrições na negociação, emissão de relatórios de pesquisa ou mesmo comentários em materiais de venda com relação aos valores mobiliários ou instrumentos financeiros em questão, conforme definições internas.

Como base para realizar todo o controle em seus processos e sistemas, dentre outras atividades, destaca-se a Lista Restrita que tem como objetivo:

- Ajudar a prevenir violações das leis de valores mobiliários aplicáveis e outras regras e regulamentos quando a empresa está envolvida em uma transação ou tem um interesse significativo ou potencial conflito, necessitando de uma limitação de atividades;
- Reforçar as Barreiras de Informação, evitando qualquer aparência de impropriedade em conexão com decisões ou recomendações de negociação enquanto o JPMorgan estiver na posse da MNPI como resultado de seu envolvimento em uma transação anunciada publicamente; e
- Auxiliar o JPMorgan no cumprimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

A Lista Restrita está vinculada aos sistemas de controle de negociação do JPMorgan e, desta forma, restringe e controla atividades específicas de negociações do JPMorgan, dependendo da natureza do evento ou transação que justifique a adição à Lista Restrita, bem como quaisquer considerações legais, regulamentares ou outras aplicáveis.

A Lista Restrita é tratada como documento proprietário, confidencial e apenas para uso interno. Qualquer violação quanto aos procedimentos de uso da Lista Restrita deve ser reportada imediatamente ao departamento de *Compliance* sendo, inclusive, os Colaboradores passíveis de recebimento de notificação por violação aos procedimentos internos.

5. Termos Definidos

Barreiras de Informação	O tratamento adequado de MNPI e, em certos casos, de Informações Confidenciais requer o estabelecimento de controles denominados Barreiras de Informação. As linhas de negócio devem estabelecer e implementar Barreiras de Informação quando necessário ou apropriado, conforme indicado na <i>Information Safeguarding and Barriers Policy – Firmwide</i> e seus respectivos suplementos.
Colaboradores	Todos os Funcionários e Contingentes que estão sujeitos a este documento e a <i>Restricted List Policy</i> .
Control Room	Área do JP Morgan Chase & Co que possui como responsabilidade primária supervisionar e monitorar as Barreiras de Informação da empresa entre suas áreas Públicas e Privadas. Dentre suas atividades também inclui-se a manutenção da Lista Restrita.
Coordenador	Instituições intermediárias signatárias do contrato de distribuição na qualidade de coordenadores e registradas na CVM nos termos de regulamentação específica.
Coordenador Líder	Instituição intermediária, atuando em nome do ofertante na qualidade de líder na condução da oferta pública, e para quem a CVM deve direcionar comunicações referentes à oferta.
Informações Confidenciais	Informações confidenciais são informações que carregam uma expectativa regulatória e/ou contratual de confidencialidade e/ou têm distribuição limitada com base na necessidade de conhecimento.
MNPI	Informações Privilegiadas Não Públicas _ <i>Material Non Public Information</i> (MNPI) são informações não conhecidas pelo público, mas que, caso se tornem conhecidas, podem afetar o preço de mercado dos valores mobiliários emitidos por uma empresa ou podem ser consideradas importantes para um investidor decidir comprar ou vender esses instrumentos financeiros.

6. Referência Regulatória

Resoluções, Leis e Normativos	<ul style="list-style-type: none">▪ Resolução CVM nº 160 de 13 de julho de 2022▪ Resolução CVM nº 161 de 13 de julho de 2022
-------------------------------	---